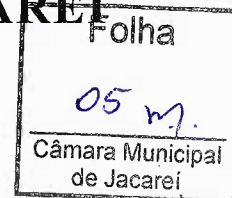




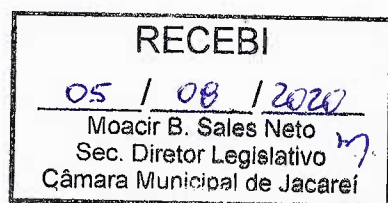
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 31, de 30/07/2020, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores

“Dispões sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Jacareí de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término”.



PARECER Nº 151/2020/SAJ/WTBM

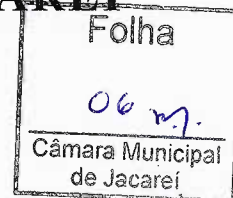
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelo Executivo Municipal, de informações sobre obras públicas paralisadas.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a publicidade e a transparência são princípios fundamentais para a Administração Pública, e o acesso às informações relativas às coisas públicas são direitos de todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O autor da propositura também ressaltou que a medida não cria nova obrigação ao Executivo, pois apenas reitera deveres que já são próprios da Administração.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

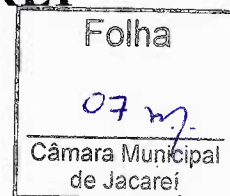
Em recente julgado, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a constitucionalidade de norma semelhante:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.087, de 20 de agosto de 2019, do Município de Martinópolis, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção e dá outras providências. 1) Vício de iniciativa. Inocorrência. Norma que tem como objetivo principal dar publicidade sobre as obras públicas municipais paralisadas, com a divulgação em site oficial da Prefeitura Municipal, de informações relativas aos motivos da paralisação de referidas obras (art. 1º). Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

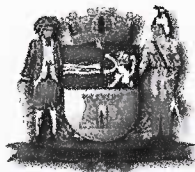
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no artigo 24 da Constituição Estadual. Competência legislativa concorrente. Precedentes do C. STF e deste C. Órgão Especial; 2) Excesso de poder exercido pela Câmara Municipal de Martinópolis, nas disposições do artigo 2º e artigo 3º da norma impugnada. 2.1) A previsão de divulgação da descrição pormenorizada de obras paralisadas, determinada pelo artigo 2º e parágrafo único caracteriza interferência do Poder Legislativo no âmbito administrativo, com violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Precedente deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2.141.951-55.2017.8.26.0000, Rel. Des. ALEX ZILENOVSKI, j. 14.03.18; 2.2) Disposições do artigo 3º e parágrafo único (obrigação de apresentação ao Tribunal de Contas Estadual e ao Poder Legislativo de relatório) que extrapolam o poder de fiscalização do Poder Legislativo sobre as funções administrativas disciplinado constitucionalmente (Arts. 33 e 150 da CE). Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade declarada com relação ao artigo 2º e seu parágrafo único e ao artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 3.087, de 20 de agosto de 2019, do Município de Martinópolis. Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2004216-72.2020.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020)

Assim, não encontramos óbices à propositura como realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08 m.
Câmara Municipal de Jacaréi

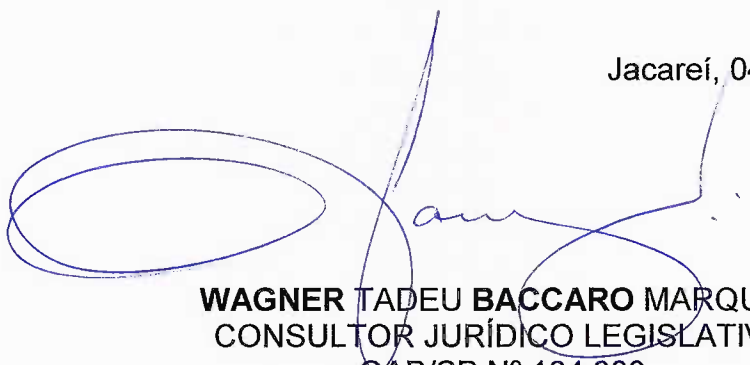
Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 04 de agosto de 2020



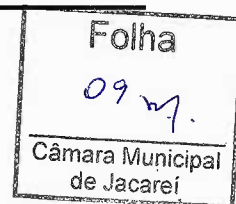
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 031/2020



Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre obras paralisadas no âmbito do Município, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 151/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 05 de agosto de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico